



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO AVON**
(Processo CNJ SEI 01153/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG 2853327 SSP/RJ e CPF 387.106.767-91, e o **INSTITUTO AVON**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Avenida Interlagos, 4.300, Prédio Administrativo, Térreo, bairro Jurubatuba, São Paulo/SP, CNPJ 05.829.846/0001-52, doravante denominado **IA**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **DANIELA MARQUES GRELIN**, RG 50.017.724-7 SSP/SP e CPF 695.865.006-91 e por sua Diretora Jurídica, **NILDAMAR CARDOSO SILVA MONTEIRO DE MATTOS**, RG 09471201-5 IFP/RJ e CPF 035.334.777-97, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o **CNJ** e o **IA** para a produção de um diagnóstico técnico da eficácia das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), que terá como resultado a edição de uma publicação contendo análises qualitativas e quantitativas sobre os 15 anos da Lei Maria da Penha.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas, a:

- I – Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;
- II – Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;
- III – Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- IV – Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

V – Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados; e

VI – Compartilhar informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a viabilizar e definir as condições de acesso, pelo **IA**, aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo **CNJ**, e que guardem relação com o objeto da avença.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud será feito mediante procedimento que assegure o sigilo e a proteção de dados pessoais de partes, testemunhas ou terceiros intervenientes em processos judiciais, nos termos da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo segundo. Os indivíduos que terão acesso aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme documento constante do Anexo I deste instrumento.

Parágrafo terceiro. O **IA** fica autorizado a contratar terceiros para auxiliá-lo na execução das atividades previstas neste Termo, hipótese em que assumirá responsabilidade solidária por eventuais atos dos contratados que importem em violação das obrigações ora assumidas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases do compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, conjuntamente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades regulares e que se relacionem estritamente com o objeto e propósito deste Termo.

Parágrafo segundo. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por convenção das partes, até o limite de 18 (dezoito)

meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser alterado para inclusão ou alteração de cláusula relacionada a requisitos de segurança da informação eventualmente não estipulados previamente.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993 ou a lei que vier a substituí-la e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO DATAJUD

CLÁUSULA DOZE – O CNJ não se responsabiliza pelo teor dos dados constantes do DataJud e cedidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica, uma vez que a alimentação dos sistemas é realizada diretamente pelos Tribunais integrantes do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. Os dados constantes do DataJud, a serem disponibilizados pelo CNJ, poderão não corresponder com exatidão ao acervo de processos dos Tribunais.

Parágrafo segundo. Caberá ao IA zelar pela adequada utilização das informações oriundas da base do DataJud, de modo a preservar o caráter sigiloso delas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo terceiro. O IA se compromete a utilizar os dados cedidos pelo CNJ exclusivamente para os fins de análise e pesquisa, ficando vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso não autorizado aos bancos de dados do CNJ.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

DANIELA MARQUES GRELIN

Diretora Executiva do Instituto Avon

NILDAMAR CARDOSO SILVA MONTEIRO DE MATTOS

Diretora Jurídica do Instituto Avon

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, Daniela Marques Grelin, ocupante do cargo/função Diretora Executiva, no Instituto Avon, CPF nº 695.865.006-91, RG nº 50.017.724-7, expedido por SSP/SP, declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

a) manter sigilo de informações ou dados sigilosos e sensíveis obtidos por força do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas em lei;

a.1) as informações consideradas sigilosas para o presente Termo são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo CNJ, especialmente, informações do DataJud, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

a.2) o RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo;

b) estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;

c) não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação;

c.1) o RESPONSÁVEL obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes;

c.2) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação;

d) estar ciente das restrições previstas no artigo 31, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º, do artigo 61, do Decreto nº 7.724/2012 (uso indevido da informação), no artigo 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

- e) não utilizar e não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso concedido, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;
- e.1) caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas;
- f) não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados e às informações a que tenham acesso;
- h) não utilizar e nem disponibilizar os dados e as informações para uso comercial;
- i) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- j) manusear os dados apenas para a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021;
- k) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;
- l) responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer o sigilo das informações e dados compartilhados;

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores. A permissão de acesso aos dados e às informações poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos requisitos de utilização dos dados ou informações.

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, Nildamar Cardoso Silva Monteiro de Mattos, ocupante do cargo/função Diretora Jurídica, no Instituto Avon, CPF nº 035.334.777-97, RG nº 09471201-5, expedido por IFP/RJ, declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

- a) manter sigilo de informações ou dados sigilosos e sensíveis obtidos por força do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas em lei;
- a.1) as informações consideradas sigilosas para o presente Termo são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo CNJ, especialmente, informações do DataJud, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

- a.2) o RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo;

- b) estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;
- c) não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação;
- c.1) o RESPONSÁVEL obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes;
- c.2) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação;
- d) estar ciente das restrições previstas no artigo 31, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º, do artigo 61, do Decreto nº 7.724/2012 (uso indevido da informação), no artigo 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- e) não utilizar e não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso concedido, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;
- e.1) caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas;
- f) não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados e às informações a que tenham acesso;
- h) não utilizar e nem disponibilizar os dados e as informações para uso comercial;
- i) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- j) manusear os dados apenas para a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021;
- k) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;
- l) responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer o sigilo das informações e dados compartilhados;

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores. A permissão de acesso aos dados e às informações poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos requisitos de utilização dos dados ou informações.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 08/03/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marques Grelin, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nildamar Cardoso Silva Monteiro de Mattos, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1044740** e o código CRC **B68B0F35**.